RECREIO CRUZEIRO
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO, PATRIMÔNIO E FINS.

Art. 1°. - O Recreio Cruzeiro, entidade civil, sem fins lucrativos, recreativa, cultural, artística e desportiva, inscrito no CNPJ sob número 87.819.843/0001-00, fundada em 15 de novembro de 1950, constituída por tempo indeterminado de duração, é integrada por associados, pessoas físicas, que não respondem pelas obrigações associativas por ela contraídas, seja solidária ou subsidiariamente.

Art. 2°. - A associação tem por sede, foro jurídico e endereço, a cidade de Caxias do Sul - RS, em Monte Bérico, 9º Légua e reger-se-á pelas leis vigentes do país e pelo presente Estatuto Social.

Art. 3°. - A associação tem como finalidade à congregação de todos seus associados e dependentes com objetivos recreativos, culturais, artísticos, esportivos de caráter amador e semiprofissional no cultivo das relações associativas, o controle social, a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, a garantia de existência e autonomia de seu conselho fiscal, a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal, a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na integra no sítio eletrônico desta.

§ 1°. - É vedado nas dependências da associação, discutir ou debater assuntos político-partidários ou questões religiosas e raciais. Igualmente, será vedada a prática de jogos de azar, assim classificados pelas autoridades competentes.
§ 2°. - A sede ou qualquer outra dependência da associação, bem como os bens móveis e imóveis, poderá ser cedida ou alugada para festas e reuniões licitas de qualquer natureza, desde que seja solicitado por escrito, aprovado em reunião de diretoria e transcrito em Livro de Atas.
§ 3°. - Para a realização dos objetivos do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

Art. 4°. - A associação somente poderá ser dissolvida por resolução tomada em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados Proprietários, especialmente convocada para tal fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes que estiverem em dia com suas obrigações associativas.
§ 1°. - A Assembleia Geral Extraordinária, que deliberar sobre a dissolução, nomeará 3 (três) liquidantes, Associados Proprietários, que traçarão as normas para a satisfação de todas as obrigações associativas.
§ 2°. - O patrimônio líquido do Recreio Cruzeiro, no caso de dissolução, após a liquidação haverá a restituição do valor das quotas dos associados proprietários, e em subsistindo algum patrimônio líquido, este será destinado a uma ou mais associações de caridade de Caxias do Sul, escolhidas por decisão de 2/3 dos presentes que estiverem em dia com suas obrigações associativas.

Art. 5°. - A associação será representada, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer circunstância, pelo presidente da Diretoria Executiva ou, na falta deste, pelo substituto legal.

Art. 6°. - A associação não distribuirá dividendos aos seus associados e nenhum cargo eletivo será remunerado ou gratificado, revertendo todos os seus saldos em finalidades associativas ou na ampliação ou melhoria de suas instalações.
Parágrafo Único - A destinação de verbas ou doações a entidades filantrópicas poderá ser autorizada, mediante requerimento escrito à Diretoria Executiva, que solicitará ao Conselho Deliberativo sua homologação, a qual será transcrita em Livro de Atas.

Art. 7°. - O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações e valores em geral, que a associação possua ou venha a possuir.
§ 1°. - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados, ou de qualquer forma onerados, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados Proprietários, manifestada através de pronunciamento de, no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos presentes, que estiverem em dia com suas obrigações associativas.
§ 2°. - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 8°. - A receita da associação resultará:
A) Da venda e transferência de títulos de associados;
B) Da exploração ou arrendamento dos seus bens, dependências ou serviços, da sede social e campestre.
C) Das joias, mensalidades ou contribuições.
D) Das subvenções federais, estaduais ou municipais.
E) Das aplicações financeiras ou rendas eventuais.
F) Da arrecadação proveniente de sorteios previstos no artigo 60 da lei 9.615/98.
Parágrafo primeiro: Todos os recursos oriundos da receita determinada no artigo 8º serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
Parágrafo segundo: Os recursos da receita não poderão ser aplicados para fins estranhos às atividades do Clube.

Art. 9°. - As despesas da associação objetivarão:
A) A ampliação das sedes social e campestre.
B) A construção de benfeitorias.
C) A realização de festividades, atividades sociais, esportivas, culturais e artísticas.
D) A manutenção do patrimônio social.
E) O pagamento de funcionários, atletas e encargos sociais.
F) O custeio de modalidades esportivas, amadoras e semiprofissionais, exceto futebol de campo.
G) O pagamento de pequenos gastos.

Art. 10°. - Os títulos de Associados Proprietários são valores mobiliários negociáveis que atestam o direito do associado sobre o patrimônio do clube.
§ 1°. - Cabe à Assembleia Geral Extraordinária de todos os associados decidirem quanto à oportunidade da emissão de novos títulos, quantidade a emitir e valor nominal de lançamento.
§ 2°. - Os títulos de Associado Proprietário, São os que terão direito a divisão do patrimônio em caso de dissolução da sociedade, este direito somente cabe ao associado que estiver devidamente em dia com suas obrigações associativas.
§ 3°. - Os títulos são nominais e indivisíveis e só poderão ser transferidos a terceiros por herança, venda ou doação, sendo preferentes os associados Contribuintes e dependentes.

§ 4°. - A transferência do título pelo associado implicará na cessação automática de todos os seus direitos associativos e de seus dependentes, ficando excluído do quadro Associado Proprietário.
§ 5°. - Os títulos terão o seu valor nominal atualizado anualmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de outubro, mediante análise do patrimônio da associação, realizada por um ou mais avaliadores de reconhecida competência profissional.
§ 6°. - Aos interessados será facultado adquirir mais de um título, o que não lhe dará o direito a mais de um voto nas assembleias.
§ 7°. - Aos adquirentes do título de associado Proprietário aplicam-se as seguintes normas.
A) A transferência do título por venda a outro associado, Proprietário, Patrimonial e Contribuinte deverá obedecer à ordem cronológica de preferência, registrada em livro próprio na Secretaria do Clube, obrigando-se os interessados a pagarem o preço da avaliação para exercerem tal direito.
B) A transferência do título por venda ou doação, fica sujeita ao pagamento para a associação de taxa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época da transferência, se a transferência for entre irmãos, à taxa será de 15 % (quinze por cento) e, de 10 % (dez por cento), quando for de pai para filho ou vice-versa.
C) O associado Proprietário será isento do pagamento de mensalidade, excetuam-se os casos de necessidade premente ou a concreta aprovação de projetos de interesse associativo. Nestes casos, a Assembleia Geral Extraordinária de Associados Proprietários poderá estipular uma forma e o valor da contribuição para os portadores deste título.
§ 8°. - Aos adquirentes do título de Associado Patrimonial aplicam-se as seguintes normas.
A) A transferência do título por venda ou doação fica sujeita ao pagamento para a associação de uma taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.
B) A mensalidade do Associado Patrimonial será equivalente a 70% (setenta por cento) da contribuição mensal do associado Contribuinte.
§ 9°. - Somente poderão ser transferidos os títulos com todos os seus débitos quitados.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS SOCIAIS, DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 11°. - Satisfeitas as condições estatutárias poderão ser associadas, pessoas físicas de ambos os sexos, classificadas nas seguintes categorias associativas: PROPRIETÁRIO, PATRIMONIAL, PATRIMONIAL INDIVIDUAL, CONTRIBUINTE, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, REMIDO, BENEMÉRITO, JUBILADO, ESTUDANTE e ATLETA.
§ 1°. - **ASSOCIADO PROPRIETÁRIO** - serão classificados nesta categoria associativa todos aqueles que, cumprindo normas de caráter financeiro, aprovadas em Assembleia Geral e obedecendo aos dispositivos da legislação vigente, adquirirem este título, ficando subordinados às seguintes condições.
A) O Associado Proprietário que transferir o seu título a terceiros poderá permanecer como Associado Contribuinte, condição que lhe é assegurada sem o pagamento de joia. O adquirente do títuloassociado proprietário deverá fazer parte do quadro associativo.
B) A exclusão de Associado Proprietário somente poderá ser aceita mediante a transferência do respectivo título para a associação, para dependente ou para outro associado depois de satisfeitas pelo demissionário todas as obrigações pecuniárias por ele devidas.
C) Será facultado ao demissionário colocar seu título à disposição da Diretoria, por escrito, com um deságio de até 50% do seu valor, atualizado até o dia do pedido de demissão.
D) Em caso de atraso superior a doze meses de contribuições solicitadas através de Assembleia Geral Extraordinária, o titular e dependentes do Associado Proprietário, ficarão suspensos da sociedade, não podendo ingressar ou participar de qualquer atividade no Clube, até cumprirem com suas obrigações.

E) No caso de exclusão do Associado Proprietário por falta grave previsto neste estatuto, seu título passará à posse da associação, mediante ressarcimento ao associado excluído, de 25% do valor nominal calculado pela última avaliação, não haverá ressarcimento, caso o título não esteja integralmente quitado.
F) A transferência do título de Associado Proprietário, por "causa mortis", a herdeiros menores, órfãos ou incapazes, dará direito aos mesmos de frequentarem a associação, desde que seus tutores ou curadores assumam a responsabilidade pelas obrigações associativas.
G) Em caso de morte do Associado Proprietário sem herdeiros ou testamento, extinguir-se-ão seus direitos, voltando o título à posse da associação.
H) É de responsabilidade do associado Proprietário manter atualizado seu cadastro no clube, com endereço completo.
§ 2°. - **ASSOCIADO PATRIMONIAL -** Serão classificados nesta categoria associativa todos aqueles que, cumprindo normas de caráter financeiro, aprovadas em Assembleia Geral, adquirirem este título, ficando subordinados às seguintes condições:
A) No caso de exclusão do Associado Patrimonial por falta grave, prevista neste estatuto, seu título passará à posse da associação, mediante ressarcimento ao associado excluído, de 25% do valor nominal calculado pela última avaliação, não haverá ressarcimento, caso o título não esteja integralmente quitado.
B) A transferência de título de associado Patrimonial por "causa mortis", a herdeiros menores, órfãos ou incapazes, dará direito aos mesmos de frequentarem a associação, desde que seus tutores ou curadores assumam a responsabilidade pelas obrigações sociais.
C) Em caso de morte do Associado Patrimonial, sem herdeiros ou testamento, extinguir-se-ão seus direitos, voltando o título à posse da associação.
§ 3°. - **ASSOCIADO CONTRIBUINTE -** Serão classificados nesta categoria associativa todos aqueles que pagarem joia de admissão, ficando sujeitos a contribuições associativas e subordinados às seguintes condições:
A) Número limitado de pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 16 anos e de comprovada idoneidade, o qual será determinado pelos associados no gozo de seus direitos.
B) Ter suas propostas aprovadas em reunião da Diretoria Executiva, com transcrição em Livro de Atas.
C) A admissão como Associado Contribuinte será pessoal podendo ser transferido desde que esteja com todos os seus débitos associativos quitados, e pagamento de taxa de transferência a ser estipulada pela diretoria executiva e aprovada pelo conselho deliberativo.
§ 4°. - **ASSOCIADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL -** Serão classificados nesta categoria aqueles submetidos às mesmas condições do associado Contribuinte. Os valores da joia e da mensalidade serão equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do associado Contribuinte. Esta categoria não permite a inclusão de dependentes. Se o titular desejar incluir dependentes, passara a pagar a mensalidade integral e se o fizer antes de completar 01(um) ano de admissão deverá pagar a diferença do valor da joia.
§ 5º. - **ASSOCIADO PATRIMONIAL INDIVIDUAL -** Serão classificados nesta categoria aqueles submetidos às mesmas condições do associado Patrimonial. O valor da joia é integral e da mensalidade será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do associado Patrimonial. Esta categoria não permite a inclusão de dependentes.
§ 6º. - **ASSOCIADO REMIDO -** Serão classificados nesta categoria associativa todos os associados Contribuintes ou Patrimoniais que atingirem 70 anos de idade, e no mínimo 45 anos de contribuição ininterruptas, para receber este benefício o associado deverá fazer a solicitação por escrito na secretária do clube.
Parágrafo único: O associado ao se tornar remido, poderá transferir o seu título patrimonial ou joia contribuinte a qualquer tempo, para parentes até o 1º (primeiro) grau, mediante o pagamento da taxa de transferência de 30% (trinta por cento), do salário mínimo vigente. Em caso de falecimento do associado titular remido, fica assegurado ao cônjuge sobrevivente ou

outro dependente o direito de permanecer na mesma categoria e usufruir do benefício nos limites estabelecidos nos artigos 12 e 13 deste estatuto, respeitado os limites dispostos. Caso não tenha dependentes, implica na extinção do título correspondente, por ser um benefício pessoal e intransferível.

§ 7º. - **ASSOCIADO BENEMÉRITO -** Serão classificados nesta categoria associativa todos os associados Contribuintes ou Patrimoniais que prestarem relevantes serviços ao Clube.
§ 8º. - **ASSOCIADO JUBILADO -** Serão classificadas nesta categoria associativa, todas as pessoas que a critério do Clube receberão o destaque de ASSOCIADO JUBILADO, por serem de interesse associativo, esportivo, enfim, por representarem de uma forma ou de outra, o crescimento, a progressão da associação em qualquer sentido. Serão igualmente distinguidas, as pessoas que defenderem o nome do Clube em campeonatos e olimpíadas e que se destacarem em primeiro lugar, a níveis nacionais, estaduais e municipais. Deixará de ser Associado Jubilado o que deixar de vestir as cores da associação para defender outra entidade.
§ 9º. – **ASSOCIADO ESTUDANTE –** Serão classificados nesta categoria associados que se mantenham no quadro social do clube após os 18 (dezoito) anos de idade, até o limite de 30 (trinta) anos de idade, desde que sócio contribuinte individual e comprovadamente estudante.
PARÁGRAFO ÚNICO: A condição de Associado Estudante é válida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante requerimento escrito pelo interessado acompanhado de comprovante de matrícula em ensino regular. Preenchendo os requisitos estabelecidos nesta categoria, a mensalidade de associado estudante será de valor equivalente a 50% da estipulada ao associado contribuinte individual.
§ 10º. - As distinções de Associado Remido, Benemérito ou Jubilado serão pessoais e intransferíveis e somente poderão ser concedidas após aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.
§ 11º. - As categorias associativas deverão constar nas propostas de associados, nas carteiras sociais e em quaisquer documentos que os identifiquem.
§ 12º. - No falecimento do Associado Contribuinte, os direitos e obrigações sociais serão automaticamente transmitidos ao cônjuge e, na ausência deste, aos filhos legítimos ou legitimados, caso houver ou, ainda, à (ao) eventual companheira (o), dependente declarado judicialmente e usufruindo desta condição.
§ 13º. - Na separação judicial ou divórcio do associado, a titularidade de associado permanecerá apenas com um dos cônjuges que o casal indicar, permanecendo com este, se assim desejar, o direito de seus dependentes.
§ 14º. - Se o associado for titular de quotas ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela implicará na obrigatoriedade do ingresso do adquirente como associado, podendo escolher dentre as modalidades previstas no presente estatuto.
§15º. – **ASSOCIADO ATLETA** - Pessoa de reconhecida potencialidade e ou talento para a prática de esportes de equipe não advindo necessariamente do quadro de associados regulares do Clube, mas que detém provisoriamente essa condição em função da participação e representação do Clube em eventos e competições esportivas, sem que lhe caiba qualquer tipo de remuneração.
A) - A condição de Associado Atleta será concedida de forma provisória e limitada às modalidades competitivas, a exclusivo critério da Diretoria Executiva, mediante avaliação prévia do Conselho Deliberativo.
B) - Ao Associado Atleta será concedido o direito de Associado Contribuinte Individual, provisoriamente, devendo o mesmo arcar com o pagamento da respectiva mensalidade durante o tempo em que estiver vinculado ao clube, sendo vedada a inclusão de quaisquer dependentes e a sua transferência para terceiros.

C) - O Associado Contribuinte Individual que for Associado Atleta, a critério da Diretoria Executiva, e mediante avaliação prévia do Conselho Deliberativo, poderá isentar o pagamento de mensalidade e demais taxas.
D) - O Associado Atleta permanecerá nessa categoria por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.
E) - Cessada a participação do Associado Atleta como esportista representante do Clube, o mesmo perderá a condição de Associado Contribuinte Individual provisória.
F) - Para emitir parecer sobre admissão como Associado Atleta, a Diretoria Executiva deverá receber: Uma solicitação feita pelo Departamento em questão, justificando a necessidadede sua admissão; "*Curriculum vitae*" do atleta e ficha proposta de admissão, de acordo com modelo determinado pelo Vice-Presidente de Esportes, acompanhado de cópia do CPF e RG, no caso de menor de 18 anos, uma autorização dos pais ou responsável legal e certidão de nascimento, declaração de não ter sido eliminado de qualquer outro clube ou entidade por razões desonrosas ou práticas de indisciplina, declaração de não ter sofrido punição por parte de entidades esportivas oficiais, ser apresentado por um associado e estar sujeito às normas comportamentais estabelecidas conforme o Estatuto Social do Clube, bem como nas Normas Gerais e nas Resoluções da Diretoria, Boletim Escolar ou comprovante de matrícula no caso de estudante.
G) – O Associado Atleta a ser admitido no Clube terá como função básica; elevar o nível das equipes de competição e escolinhas esportivas, representar o Recreio Cruzeiro em eventos quando solicitado, desenvolver inicialmente uma modalidade, preencher vagas nas equipes de competição como também nas escolinhas esportivas.
H) – O Associado Atleta perderá esta condição com sua consequente exclusão do quadro de Associados Contribuinte Individual; não confirmar ou não manter os requisitos de capacidade técnica a juízo da Diretoria Executiva, não obedecer ao Estatuto Social do Clube bem como as demais normas internas vigentes, tiver comportamento dentro ou fora das dependências do Clube que venha a comprometer o bom nome deste, sem motivo justo se recusar a tomar parte nos eventos esportivos internos ou oficiais, participar ou inscrever-se em qualquer competição contra o Clube, a qualquer tempo sempre que seu rendimento técnico não estiver compatível, ou por algum ato de indisciplina que justifique a medida.
I) - Só poderão ser admitidos como Associado Atleta até a idade máxima de 21 (vinte e um) anos.
j) - O Associado Atleta poderá ser admitido no Clube a partir dos 10 (dez) anos de idade, salvo algumas exceções analisadas pela Diretoria Executiva e avaliação do Conselho Deliberativo.
K) - As despesas necessárias à prática esportiva, no que diz respeito a taxas de federações e confederações esportivas, serão de responsabilidade do Associado Atleta.
L) – As despesas com inscrições e transporte para eventos esportivos ficam condicionadas a avaliação da Diretoria Executiva conforme interesse do clube em sua participação, com previa avaliação de orçamento.
M) – O Associado Atleta para participar das escolinhas esportivas deverá pagar as taxas correspondentes, podendo ser isentado destas taxas, para tanto se fará necessário uma análise econômica da família, mediante apresentação de comprovantes de rendimentos de seus integrantes, e estando de acordo solicitará a Diretoria Executiva, com avaliação do Conselho Deliberativo, a isenção de taxas e mensalidade.

CAPÍTULO III
DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS

Art. 12° - São considerados dependentes de associados, mediante comprovação legal:
A) O cônjuge, enquanto não for decretado a separação judicial ou o divórcio;
B) Os filhos legítimos ou legitimados na constância do casamento, até atingirem a idade limite prevista no Art. 13º deste estatuto.
C) Os filhos adotivos assim reconhecidos pela Lei Civil em vigor, até atingirem a idade limite prevista no Art. 13º deste estatuto;
D) A (o) companheira (o) desde que reconhecida (o) pela Lei Civil em vigor;
E) Os pais, enquanto dependentes economicamente do associado (residentes sob o mesmo teto);
F) Os filhos inválidos ou incapazes de qualquer idade;
G) Os dependentes econômicos (residentes sob o mesmo teto), menores de idade.

Art. 13° - Os filhos de associados, ao completarem 18 anos de idade, perderão o direito de frequentarem as dependências da associação, na condição de dependentes, extinguindo-se a dependência em qualquer idade com o casamento ou com a emancipação.
§ 1° - Os filhos de associados, ao completarem 18 anos poderão, mediante ofício, no prazo máximo de 90 dias, comunicar à Diretoria que desejam ser incluídos no quadro associativo, na categoria de associados Contribuinte ou Contribuinte Individual, a fim de que possam auferir das vantagens previstas neste estatuto.
§ 2° - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, os filhos de associados que não se manifestarem a respeito, perderão os direitos assegurados, salvo proposta aprovada pela Diretoria Executiva.
§ 3° - Ressalvado o que dispõe o parágrafo anterior, os filhos de associados que manifestarem interesse, receberão o direito de Associado Contribuinte Individual, passando a pagar as devidas contribuições.
§ 4º - O cônjuge de associado de qualquer categoria que, pela separação judicial ou divórcio, perder a condição de associado, poderá reingressar na associação como Associado Contribuinte, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da joia em vigor. Este direito poderá ser exercido até seis meses após a separação ou divórcio e o valor será de 50% (cinquenta por cento) da joia ao reingressar acompanhado de qualquer dependente ou tiver contraído novas núpcias.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14° - São direitos dos associados em geral:
A) Participar das Assembleias Gerais, discutir as questões a elas submetidas, fazer proposições, concorrer a cargos eletivos para órgãos da administração, respeitados as proporções adiante estabelecidas.
B) Frequentar as dependências da associação com sua família e ou convidados;
C) Participar das festividades, competições esportivas, torneios, obedecendo aos respectivos regulamentos.
D) Propor novos associados, podendo recorrer ao Conselho Deliberativo, no caso de indeferimento da proposta pela Diretoria Executiva, obedecido os limites quantitativos de cada categoria associativa.
E) Representar junto à Diretoria Executiva, por escrito, quando se julgar lesado em seus direitos.
F) Recorrer ao Conselho Deliberativo através de ofício, dos atos da Diretoria Executiva, quando se julgar lesado em seus direitos.

G) Comunicar à Diretoria Executiva por escrito, seu afastamento do município temporário ou permanente, solicitando isenção parcial ou total do pagamento de suas contribuições associativas a partir da comunicação.
H) Apresentar respeitosa e fundamentadamente à Diretoria Executiva, tudo o que o entender infringente ao Estatuto Social ou aos regulamentos internos.
I) Dispor de recintos da associação destinados a festas de caráter particular solicitando-os por escrito à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, satisfeitas as exigências do regimento interno.
J) Solicitar à Diretoria Executiva ingresso especial para pessoas de suas relações, não residentes na cidade, que pretendam participar de festividades ou promoções da associação.
K) Solicitar, para si e seus dependentes a carteira associativa, para acesso à sede social e campestre.
L) Requerer, por escrito, a dispensa do pagamento de qualquer contribuição associativa compulsória, ao completar a idade limite de 70 (setenta) anos, com o pagamento de 45 anos de contribuição ininterrupto.
M) O Associado Proprietário, Contribuinte e Patrimonial, poderão solicitar acesso gratuito de seus pais na Sede Campestre, sendo vedado aos convidados acesso às piscinas e quadras de esporte.
N) Aos Associados Contribuintes Individuais e Patrimoniais Individuais, não serão permitidos o acesso gratuito aos seus pais para ingressar na sede campestre.
Parágrafo único - Aos associados que comprovarem união estável, ficam assegurados seus direitos de dependente.

Art. 15° - São deveres dos associados em geral:
A) Pagar pontualmente as contribuições associativas e demais obrigações para com a associação, inclusive indenizar danos causados em quaisquer circunstâncias a suas dependências.
B) Aceitar os cargos diretivos ou em comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado.
C) Cumprir rigorosamente as disposições dos Estatutos Sociais, regulamentos internos e resoluções dos órgãos da administração.
D) Zelar pela conservação do patrimônio material e moral da associação.
E) Manter irreparável conduta, acatando, prestigiando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos e dos funcionários.
F) Exibir sempre que solicitada, a carteira associativa.
G) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentos da associação por parte de seus familiares e convidados.
H) Respeitar os demais associados e visitantes, evitando discussões e debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidade.
I) Devolver a carteira associativa em caso de punição disciplinar.

§ 1° - É vedado ao associado:

A) Ceder ou emprestar a carteira associativa.
B) Promover rixa, praticar agressão física ou moral nas dependências da associação, sede campestre ou em competições esportivas e culturais em que a associação participar.
C) Desacatar por atos ou palavras, os membros dos poderes ou dos órgãos diretivos e os funcionários da associação.
D) Dar publicidade a assuntos de caráter sigiloso da associação.
E) Menosprezar a associação, fomentar discórdias ou dissensões.

§ 2° - As mensalidades deverão ser saldadas até no máximo dia 10 de cada mês, sujeitando-se o associado ao pagamento de juros e correção monetária quando houver atraso.

§ 3° - Os deveres constantes deste artigo serão extensivos aos dependentes, indistintamente.

Art. 16° - Todo o Associado Contribuinte é obrigado ao pagamento da joia de admissão em vigor, qualquer alteração ou isenção de valores de joia e mensalidade somente serão aceitas com a solicitação da Diretoria Executiva, com suas devidas e relevantes argumentações ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.
Parágrafo Único: Cabe à Diretoria, em conjunto com o Conselho Deliberativo decidir em Reunião Ordinária, quanto ao valor e parcelamento da joia de admissão dos Associados Contribuintes, mediante aprovação por maioria absoluta manifestada através do voto dos seus membros.

Art. 17º - A partir de 1º de outubro de 2012, somente serão aceitos novos associados nas categorias Associado Contribuinte e Associado Contribuinte Individual.

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 18° - Os associados são passíveis das seguintes penalidades, no caso de descumprimento de disposições estatutárias ou regulamentos:
A) Advertência verbal reservada.
B) Advertência escrita.
C) Suspensão dos direitos de associado pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses.
D) Exclusão do quadro associativo.
§ 1° - A pena de advertência verbal reservada será aplicada por membro da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretor de Departamento, esgotando-se por si, se atendida.
§ 2° - As demais penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em decisão de reunião ordinária de seus membros, constante em Livro de Atas e averbação na ficha cadastral do associado, de acordo com o grau de infração cometida.
§ 3° - Em qualquer caso, a aplicação de penalidades deverá considerar a pessoa do transgressor, bem como a ocorrência de fatores atenuantes e/ou agravantes.
§ 4° - São considerados fatores atenuantes:
A) O bom comportamento anterior do associado e o fato de que ele jamais tenha sido punido anteriormente.
B) A relevância de serviços prestados ao Clube anteriormente.
C) A legítima defesa própria ou de outrem.
§ 5° - São considerados fatores Agravantes:
A) A reincidência, mesmo que a punição anterior tenha sido verbal.
B) A conexão de duas ou mais ocorrências.
§ 6 - Em qualquer circunstância, caberá ao associado punido, o direito de recurso.
§ 7° - Os recursos de que trata o parágrafo 6° deste artigo, são:
A) A Reconsideração de Ato, em primeira instância.
B) O Reexame da Punição, em Segunda e última instância.
§ 8° - O pedido de reconsideração de ato será dirigido, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, nos casos previstos nas letras “B”, “C” e “D” do artigo 18°, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita da punição recebida.
§ 9° - O pedido de reexame da punição será dirigido por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no caso das letras “C” e “D” do artigo 18°, no prazo de 15 (quinze) dias contados

a partir do recebimento da comunicação escrita do resultado do pedido de reconsideração de ato.
§ 10° - Qualquer que seja a instância de julgamento do recurso, a punição poderá ser anulada, reduzida, mantida ou agravada.
§ 11° - Para reexame dos casos previstos na letra "D", o Conselho Deliberativo deverá funcionar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 12°. - Todo o associado punido terá direito de estar presente na reunião em que estiver sendo julgado, para fazer sua defesa.
§ 13° - Cabe ao Conselho Deliberativo punir seus próprios membros.

Art. 19°. - A penalidade de exclusão do quadro associativo será imperativamente imposta e declarada pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:
A) Condenação definitiva do associado pelos Tribunais do País, por crime contra o patrimônio, contra os costumes e contra a família.
B) Prática de ato indigno ou conduta antissocial a critério da Diretoria Executiva, em caso de reincidência.
C) Atraso, por mais de 03 (três) meses, no pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com a associação, desde que não haja justificativa relevante, examinada em reunião de Diretoria.
§ 1°. - O associado excluído do quadro associativo nos termos da letra "C" poderá reingressar na associação, pondo-se em dia com suas obrigações associativas, com valores devidamente atualizados, mais 25% (vinte e cinco por cento) da joia em vigor, quando o atraso não ultrapassar o término do 6° (sexto) mês e 50% (cinquenta por cento) da joia em vigor, quando o atraso não ultrapassar o término do 12° (décimo segundo) mês.
§ 2°. - O associado excluído nos termos da letra "C" deste artigo, com atraso superior a 01 (um) ano, somente poderá reingressar na associação pagando novamente o valor da joia de admissão em vigor.
§ 3°. - O associado excluído do quadro associativo nos casos previstos nas letras "A" e "B", deste artigo, somente poderá reingressar na associação após 03 (três) anos da data de exclusão, ensejando pedido de readmissão por sua iniciativa e uma vez satisfeita às exigências para admissão de novo associado, com apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.
§ 4°. - Da decisão que exclui o associado cabe recurso à Assembleia Geral convocada nos termos do presente estatuto.
§ 5°. - A pena de suspensão é pessoal e atinge somente os direitos conferidos pelo presente estatuto e não os deveres estatutários ou pecuniários.
§ 6°. - A pena de exclusão do quadro associativo atinge os direitos do associado e de seus dependentes.

Art. 20°. - Os recursos encaminhados para reexame das mensalidades não terão efeito suspensivo, até decisão final do recurso.

Art. 21°. - A comunicação ao associado punido será feita por escrito, correndo do recebimento o prazo para a interposição do recurso.

CAPITULO VI
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22°. - São órgãos dirigentes da associação, pela ordem:

A) A Assembleia Geral.
B) O Conselho Deliberativo.

C) O Conselho Consultivo.
D) O Conselho Fiscal.
E) A Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23°. - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação.

Art. 24°. - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de agosto, convocada previamente pelo presidente da Diretoria Executiva, podendo ser acumulada com a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25°. - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para tratar de assuntos relevantes, na forma deste estatuto, sempre que justificar sua convocação, podendo ser convocada:
A) Pelo Conselho Deliberativo, por sua iniciativa.
B) Pelo Conselho Deliberativo, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, justificando a necessidade da mesma.
C) Pelo Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação motivada.
D) Por convocação de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a tesouraria.

Art. 26°. - As assembleias gerais, em qualquer hipótese, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por editais divulgados na imprensa escrita ou falada, com declaração expressa dos assuntos que nela serão tratados, não podendo ser incluídos assuntos não declarados na convocação.
A) A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além do edital deverá também ser feita através de carta registrada aos associados proprietários.

Art. 27°. - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer outro associado indicado por estes e aceito pela Assembleia.

Art. 28°. - A Assembleia Geral decidirá sobre o processo de votação que deverá ser simbólico, podendo, no entanto, ser nominal ou secreto.

Art. 29°. - Na votação de candidatos a cargos eletivos, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos. Em caso de empate na votação, serão considerados eleitos os candidatos que tiverem maior tempo de efetivação no quadro associativo.
Parágrafo Único: Os candidatos à Diretoria Executiva deverão registrar sua candidatura na secretaria do clube até o último dia da 1° (primeira) quinzena do mês de julho.

Art. 30°. - Excetuando-se o que determina o artigo 4° deste estatuto, as Assembleias Gerais funcionarão:
A) Em primeira convocação, com presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.
B) Em segunda convocação, com presença de 1/3 (um terço) mais um associado com direito a voto, meia hora após a primeira chamada.
C) Em terceira e última convocação, que ocorrerá meia hora após a segunda chamada, com a presença de qualquer número de associados com o direito a voto.

Art. 31°. - A Assembleia Geral Ordinária tem como atribuições:

A) Tomar conhecimento do balanço geral da associação e do relatório da Diretoria Executiva, aprovando-os ou não.
B) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, sendo estes, Associados Proprietários, Patrimoniais e Contribuintes.
C) Fixar o número limite de associados para a regularização da admissão de novos associados.
D) Tratar de qualquer assunto de interesse da associação e resolver, principalmente, o que não esteja especificado ou compreendido nas atribuições dos demais órgãos diretivos.

Art. 32°. - A Assembleia Geral Extraordinária de sócios proprietários tem como atribuições:
A) Reformar os Estatutos Sociais, parcial ou totalmente.
B) Deliberar sobre assuntos específicos para os quais for convocada.
C) Deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração de qualquer título ou forma dos bens imóveis da associação, mediante proposta do Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria Executiva.
D) Deliberar sobre a dissolução da associação, conforme estabelece o artigo 4° deste estatuto.
E) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de novos títulos de Associados Proprietários, quantidade a emitir e valor nominal de lançamento.

Art. 33°. - Para destituir administradores e alterar os estatutos será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34° - O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 6 (seis)suplentes, com mandato de 03 (três) anos, integrado por Associados Proprietários, Patrimoniais e Contribuintes.
§ 1°- Anualmente, serão eleitos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, permanecendo no cargo os 2/3 (dois terços) eleitos no ano anterior.
§ 2° - Aos membros titulares do Conselho Deliberativo, serão permitidas reeleições.
§ 3 ° - O Conselheiro que vier a integrar a Diretoria Executiva perderá o seu mandato em favor do Conselheiro Suplente imediato, reduzindo, neste caso, o número de conselheiros suplentes.

Art. 35° - O Conselho Deliberativo declarará a interrupção do mandato, e perda de direitos correspondentes, ao conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas sem motivo justificado. A justificativa far-se-á, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo e será julgada na sessão subsequente.
Parágrafo único: No caso de interrupção ou perda de mandato, prevista neste estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente, comunicará, por escrito, ao suplente imediato, para que assuma a titularidade.

Art. 36° - O Conselho Deliberativo poderá manter-se em reunião permanente para ultimar a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão relevante.

Art. 37° - São atribuições do Conselho Deliberativo:

A) Eleger entre seus membros, até 10 (dez) dias após a Assembleia Geral Ordinária, um presidente o qual deverá fazer parte do Conselho no mínimo a um (um) ano, um primeiro e um segundo vice-presidentes, para melhor orientar suas atribuições.
B) Reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente se necessário, devendo funcionar com a presença mínima da metade mais 01 (um) dos seus membros, para tratar de assuntos relevantes de interesse da associação e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva.
C) Administrar a associação em caso de demissão, renúncia, exoneração ou perda do mandato da Diretoria Executiva, providenciando no prazo de 30 (trinta) dias a eleição de uma nova Diretoria.
D) Julgar, em última instância, qualquer recurso interposto pelos associados, por decisões da Diretoria, previsto neste estatuto.
E) Aprovar os regimentos internos da associação propostos pela Diretoria.
F) Decidir, mediante proposta da Diretoria Executiva.
G) Traçar normas e recomendações à Diretoria Executiva.
H) Mediante proposta da Diretoria Executiva, votar a criação e os regulamentos dos diversos departamentos internos da associação, fixando-lhes as normas e condições para seu funcionamento.
I) Aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a fixação de joias, mensalidades e demais contribuições associativas, inclusive a alteração das mesmas.
J) Ordenar, por iniciativa própria ou por proposição do Presidente da Diretoria Executiva, a execução de obras de vulto necessárias à conservação, reforma ou ampliação das dependências associativas, podendo nomear e destituir comissões.
L) Aprovar aquisição e venda de imóveis, obedecendo as demais exigências Estatutárias.
M) Conceder autorização ao Presidente da Diretoria Executiva para realizar operações de vulto, não previstas normalmente.
N) Punir, conforme este estatuto, seus próprios membros, assegurando-lhes pleno direito de defesa;
O) Requisitar papéis ou documentos ao Presidente da Diretoria Executiva, necessários ao conhecimento e julgamento da matéria sujeita a sua decisão.
P) Autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a criar departamentos culturais, sociais, desportivos e artísticos, aprovando seus regulamentos.
Q) Conceder licença ao Presidente da Diretoria Executiva e convocar seu substituto legal imediato.
R) As decisões a serem tomadas pelo Conselho Deliberativo poderão ser feitas por votação simbólica, nominal ou secreta, a critério da maioria dos membros presentes na respectiva reunião.

SEÇÃO III
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38°- O Conselho Consultivo é formado pelos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos importantes do Clube quando esta solicitar.

§1°- O Conselho Consultivo elegerá entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário, que terão mandatos anuais.
§2°- O Conselho Consultivo reunir-se-á por iniciativa do Presidente do Conselho Consultivo, Presidente do Conselho Deliberativo e/ou Presidente da Diretoria Executiva ou pela metade de seus membros.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39° - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das atividades econômico-financeiras e estatutárias da associação.

§ 1° - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de três anos, podendo ser reeleito por mais duas candidaturas, sendo eleito um membro por ano.
§ 2° - Anualmente serão eleitos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, permanecendo no cargo os 2/3 (dois terços) eleitos nos anos anteriores.
§ 3° - O Conselho Fiscal distribuirá entre si, os cargos de presidente, secretário e relator, exercendo-os por 03 (três) anos.
§ 4° - As vagas do Conselho Fiscal serão preenchidas pelo suplente e, em caso de morte, de suspensão dos direitos ou de invalidez do Conselheiro, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto.
§ 5° - O Conselheiro que vier a integrar a Diretoria Executiva perderá o seu mandato em favor do Conselheiro suplente imediato. Reduzindo, neste caso, o número de Conselheiros Suplentes.

Art. 40° - Compete ao Conselho Fiscal:

A) Examinar todo o movimento pecuniário da associação, reunindo-se mensalmente para conferir e rubricar os balancetes que lhes forem apresentados.
B) Solicitar os esclarecimentos que desejar para melhor desempenho de sua tarefa, fazer as recomendações que julgar necessárias à Diretoria Executiva, levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral as irregularidades encontradas.
C) Fiscalizar todos os serviços contábeis da associação, examinando livros, fichas, contas e documentos de qualquer natureza.
D) Emitir parecer sobre o balanço anual que será apresentado à Assembleia Geral.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41° - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da associação e será composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE EXECUTIVO
- VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
- VICE-PRESIDENTE DE PATRIMONIO
- VICE-PRESIDENTE SOCIAL
- VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES

§ 1° - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Será nomeado pelo Presidente Executivo e pelos Vice-Presidentes, os diretores, coordenadores e secretário de acordo com suas necessidades, e com a concordância do conselho deliberativo.
§ 2° - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, iniciando 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral Ordinária que os elegeu. Podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato, tendo este à duração de 01 (um) ano de conformidade com o artigo 31°, letra “B”.

§ 3° - As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre convocadas pelo Presidente Executivo, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer de seus imediatos, quando necessárias, funcionando com a presença da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate nas decisões, sempre registradas em Livro de Atas.
§ 4° - Será facultada a acumulação de cargos pelos Diretores, a critério de decisão conjunta do Presidente da Diretoria Executiva e Presidente do Conselho Deliberativo.
§ 5º - O Presidente Executivo e os Vice-Presidentes somente poderão se candidatar se cumprirem anteriormente, o mandato integral do Conselho Deliberativo ou Fiscal.
§ 6º - É vedado à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 42° - Compete à Diretoria Executiva:
A) Administrar a vida da associação com as restrições impostas por este estatuto no que diz respeito aos demais órgãos administrativos.
B) Organizar a Secretaria e Tesouraria da associação, baixando as instruções sobre o funcionamento.
C) Organizar o quadro de pessoal, admitindo, demitindo, ou suspendendo funcionários, fixar seus vencimentos, gratificações, comissões e salários praticando todos os atos de lei relativos à situação de empregados.
D) Elaborar o balanço anual e o relatório de atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo e à aprovação do Conselho Fiscal.
E) Propor ao Conselho Deliberativo a criação e/ou a extinção de departamentos especiais, bem como seus regulamentos, indicando seus responsáveis.
F) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação e alteração de joia, mensalidades, taxas e demais contribuições associativas.
G) Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar operações de vulto, acima de suas atribuições administrativas.
H) Promover e controlar as atividades sociais, reuniões artísticas, culturais e desportivas, adotando as providências necessárias à boa ordem e disciplina.
I) Elaborar o regimento interno, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.
J) Administrar e controlar a conservação, reformas, melhorias e ampliação das instalações da associação.

Art. 43° - Compete ao Presidente Executivo:
A) Designar dia e hora das reuniões dos órgãos que preside.
B) Convocar a Assembleia Geral Ordinária.
C) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento fundamentado.
D) Representar a associação, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer circunstância, podendo delegar poderes através de mandato.
E) Presidir os trabalhos dos diversos órgãos da associação, propondo tudo o que entender conveniente aos interesses da mesma.
F) Receber e encaminhar os recursos dos associados em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo.
G) Propor ao Conselho Deliberativo as obras necessárias à conservação reforma e ampliação das dependências da associação, bem como a aquisição de bens imóveis.
H) Emitir e endossar cheques, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e Vice-Presidente de Patrimônio.
I) Visar todos os documentos de caixa ou delegar poderes, para tanto, ao Vice-Presidente Administrativo/Financeiro ou Vice-Presidente de Patrimônio.

J) Determinar e delimitar aos vice-presidentes todas as atribuições pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.
§ 1° - O presidente será substituído, nos impedimentos, pelos Vice-presidentes, respectivamente, na ordem estabelecida no artigo n°. 41.
§ 2° - O Presidente Executivo deverá estar livre de:
A) Condenação por crime doloso por sentença definitiva.
B) Restrições nas prestações de contas na própria entidade.
C) Condenações fiscais previdenciárias e trabalhistas.
D) Processo de insolvência ou falência da empresa que seja associado com função de gerência.
E) Prestações de contas nos recursos públicos em decisões administrativas definitivas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44°. - Todas as atividades e decisões dos órgãos dirigentes ou departamentos deverão ser registradas em livro de atas próprio e arquivadas na secretaria para consulta, vedada sua inutilização, mesmo por decurso de prazo.

Art. 45°. - Somente poderão participar ou atuar, nos diversos departamentos ou órgãos dirigentes da associação, associados de qualquer categoria, enquadrados nos dispositivos estatutários.

Art. 46°. - Todos os associados, pessoas ou autoridades que tenham prestado serviços relevantes à associação, a critério da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, poderão ser agraciados com comendas ou com distinções especiais.
§1º - A comenda especial de que trata este artigo é o troféu “Mérito Recreio Cruzeiro” criado em 22 de abril de 1998 para agraciar os associados com mais de 10 anos de efetividade no quadro associativo por serviços relevantes prestados ao Clube.
A) O troféu poderá ser concedido a personalidades estranhas ao quadro associativo, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.
B) Haverá um livro próprio onde serão registrados o regulamento, a descrição do troféu e os agraciados com a comenda especial “Mérito Recreio Cruzeiro”.
§ 2º - As distinções especiais de que trata este artigo são os diplomas de associado Remido, Benemérito e Jubilado, utilizados para contemplar os que se fizerem merecedores de destaque.
A) Diploma de Associado Remido - Receberão esta distinção todos os Associados Contribuintes ou Patrimoniais que atingirem 70 (setenta) anos de idade e mais 45 anos de contribuição ininterruptas.
B) Diploma de Associado Benemérito - Receberão esta distinção todos os Associados Contribuintes ou Patrimoniais que prestarem relevantes serviços ao Clube.
C) Diploma de Associado Jubilado - Receberão esta distinção todas as pessoas que, a critério do Clube, merecerem destaque por serem de interesse associativo ou esportivo e por representarem o crescimento, a progressão, do associado em qualquer sentido. Serão igualmente distinguidas as pessoas que defenderem o nome do Clube em campeonatos, olimpíadas e que se destacarem em primeiro lugar nos níveis mundial, nacional, estadual, regional e municipal. Deixará de ser Associado Jubilado o que deixar de vestir as cores da associação para defender outra entidade.
D) Tais distinções são pessoais e intransferíveis e somente poderão ser concedidas após deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.
E) As pessoas distinguidas com diplomas de Associado Remido, Benemérito ou Jubilado serão isentas de mensalidades.

Art. 47°. - A associação adotará as cores “AZUL CELESTE E AMARELO OURO” em sua bandeira e distintivos que o representem, tendo como símbolo às letras RC, entrelaçadas dentro de um círculo.

Art. 48°. - Todo o material de expediente para uso externo será timbrado com o nome da associação, data de sua fundação e endereço.

Art. 49°. - Os casos omissos decorrentes deste estatuto serão regidos e resolvidos de conformidade com a legislação aplicável à espécie, pelos bons costumes, ou, ainda, se relevantes, pela Assembleia Geral Extraordinária dos Associados Proprietários, que nesta hipótese, será especialmente convocada para tal fim, na forma deste estatuto.

Art. 50º. - O Clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 51º. - A associação poderá criar seções e/ou escritórios em outras localizações, fora da sede oficial, objetivando melhor atingir suas finalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 52º. - A nenhum Sócio é lícito alegar ignorância do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53°. - À atual Diretoria Executiva compete tomar as providências necessárias ao registro deste estatuto, podendo ser encadernado e distribuído a todos os associados.

Art. 54°. - Este estatuto entrará em vigor para a associação, quando da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e nas relações com terceiros, após o registro público no Cartório de Títulos e Documentos com a devida publicidade, ficando revogadas disposições estatutárias anteriores, consolidadas que ficam pelo presente.

Caxias do Sul, 26 de Novembro de 2018.

JOSÉ JUNIOR DE LIMA CORRÊA
Presidente Executivo

ALEXANDRE SOSO
OAB/RS Nº 113.652